

**ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL E CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

Gabinetes do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior  
e da Secretária de Estado do Turismo

**Despacho n.º 9978/2020**

*Sumário:* Define medidas tendentes a assegurar o alojamento dos estudantes deslocados e bolsseiros em empreendimentos turísticos ou em estabelecimentos de alojamento local.

Considerando que:

O Governo, desde cedo, assumiu que a estratégia de desconfinamento do País, no contexto da pandemia da doença COVID-19, seria faseada e que as medidas concretas seriam adotadas em conformidade com a realidade que os resultados epidemiológicos fossem demonstrando e as recomendações de saúde fossem considerando aconselhável;

Em virtude das orientações da Direção-Geral de Saúde, especificamente aplicáveis às residências de estudantes do ensino superior, se verificou uma redução substancial do número de camas disponíveis em tais residências para alojar estudantes deslocados;

Para fazer face à redução substancial do número de camas disponíveis nas residências, foram promovidas pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior várias reuniões com associações representativas de empreendimentos turísticos e de estabelecimentos de alojamento local, no sentido de avaliar a disponibilidade dos respetivos associados para oferecer alojamento a estudantes deslocados, ao abrigo de protocolos a celebrar com as associações;

Uma das condições estabelecidas pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior para a adesão aos protocolos relativos ao alojamento de estudantes é assegurar o respetivo alojamento durante todo o ano letivo de 2020-2021, considerando-se como padrão a frequência do ensino superior entre outubro de 2020 e julho de 2021;

Na sequência das reuniões tidas com a área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior, as associações comunicaram que o interesse dos respetivos associados em oferecer serviços de alojamento de estudantes deslocados, ao abrigo dos protocolos a celebrar, dependeria em grande medida da possibilidade de se consignar uma parte do empreendimento turístico ou do estabelecimento de alojamento local ao alojamento desses estudantes, permanecendo a outra parte afeta ao alojamento de turistas;

As circunstâncias decorrentes da pandemia da doença COVID-19 justificam que, a título excecional e temporário, se admita a possibilidade de os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local celebrarem contratos de prestação de serviço de alojamento com estudantes deslocados no ano letivo de 2020-2021 bem como a faculdade de consignar uma parte ou a totalidade do empreendimento turístico ou do estabelecimento de alojamento local para o alojamento de estudantes:

Assim:

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e a Secretária de Estado do Turismo, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, através do Despacho n.º 12483/2019, de 13 de dezembro, determinam o seguinte:

1 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local podem, no período correspondente ao ano letivo de 2020-2021, alojar estudantes deslocados, nos termos previstos nos protocolos que, para o efeito, sejam promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior.

2 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local que pretendam alojar estudantes ao abrigo dos protocolos promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior devem comunicar previamente tal intenção, via Registo Nacional dos



Empreendimentos Turísticos (RNET) e Registo Nacional do Alojamento Local (RNAL), ao Turismo de Portugal, I. P.

3 — Fica ao critério das entidades exploradoras dos estabelecimentos a alocação ao alojamento de estudantes, de uma parte, ou do todo, dos empreendimentos turísticos ou dos estabelecimentos de alojamento local, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos obrigatórios dos estabelecimentos.

4 — Os empreendimentos turísticos e os estabelecimentos de alojamento local que pretendam alojar estudantes deslocados são obrigados a cumprir as regras sanitárias, fixadas pela Direção-Geral da Saúde.

5 — A fiscalização do cumprimento das regras sanitárias fixadas pela Direção-Geral da Saúde para este tipo de estabelecimentos deve implicar todos os outorgantes dos protocolos promovidos pela área governativa da ciência, tecnologia e ensino superior.

6 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da respetiva publicação.

29 de setembro de 2020. — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *Manuel Frederico Tojal de Valsassina Heitor*. — 30 de setembro de 2020. — A Secretária de Estado do Turismo, *Rita Baptista Marques*.

313604714